

Ofício nº. 357/2024 – GAB/SME

Franca, 10 de junho de 2024

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 299/2024 – Vereador Zezinho Cabeleireiro

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 299/2024 do Vereador Zezinho Cabeleireiro, temos a esclarecer que o conceito da Lei 9.188 de 2022, pode ser revisto e aprimorado. A escola deve promover um ambiente saudável, igualitário e que entenda e atenda às necessidades específicas de cada aluno.

Estudos atuais comprovam que ao associar boas notas a premiações pode-se inibir o aprendizado e a valorização do conhecimento. Especialistas em educação ressaltam que o caráter classificatório das avaliações escolares brasileiras contribui para a cultura de recompensa.

“A premiação não sustenta a aprendizagem de todos, apenas exalta os que ficam nos primeiros lugares de uma escala classificatória. Dessa maneira, ela nem diagnostica nem intervém para a busca da melhoria da qualidade do ensino.”

Luckesi

Para evitar que isso ocorra, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, definiu que a avaliação do aluno seja realizada de maneira contínua e cumulativa, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo de um período em vez das notas finais.

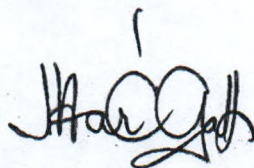
Avaliar deve levar em conta a realidade cultural e social que seus alunos estão inseridos, é possível avaliar sem fazer julgamento e compreender que cada aprendizagem tem seu momento e seu tempo. Portanto, ao incluir a premiação aos alunos com maior desempenho pode comprometer a motivação dos demais estudantes que se empenham diariamente e avançam conforme sua capacidade. É colocar apenas sobre o estudante peso de suas conquistas.

A atual gestão prioriza a formação integral dos estudantes e em promover uma Cultura de Paz. Compreendemos que a Lei 9.188/2022 pode ser cumprida com uma nova roupagem ao estabelecermos um novo significado no atual contexto educacional,

que foi redesenhado após as ondas de violência nas escolas.

Dar visibilidade apenas às crianças com resultados exemplares contribui para fomentar a competição como princípio da convivência escolar e incentivar uma política de discriminação entre elas, que passam a ser classificadas em fortes e fracas. O que precisamos na escola atual é estimular uma convivência pacífica, ética e empática.

Diante do exposto, informamos que com ações simples cumprimos a ideia que está implícita na referida lei mobilizando as turmas, com propostas contextualizadas e significativas para todos, de modo que a motivação se torne intrínseca ao próprio ato de fazer a atividade e aos resultados que isso gera. O avanço nos resultados educacionais começam a aparecer. Valorizamos cotidianamente as aprendizagens do grupo e de cada um individualmente, de forma a ajudá-los a se reconhecer em suas próprias potencialidades. Isso é fundamental para que todos os estudantes sejam capazes de enfrentar desafios e avançar na aquisição de conhecimentos.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Sr.
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

ENCAMINHAMENTO
Para M. Arce
para estudos e/ou providências
retornando a DERG/GABIP até
dia 10/06/24
Franca 29/05/24 h

REQUERIMENTO

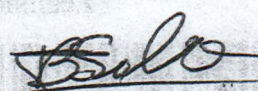
299/2024

Em 21 / 05 / 2024.

Requeiro que, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, seja oficiada a Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Gatti, para que esclareça os motivos pelos quais a pasta da educação não tem incentivado as escolas municipais a aderirem e realizarem o proposto na Lei 9188, de 28 de maio de 2022, que instituiu o prêmio "Aluno Destaque do Ano", a ser concedido aos melhores alunos dos ensinos Fundamental e Médio de cada ano letivo no município de Franca.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 16 de maio de 2024.


Zezinho Cabeleireiro
Vereador

psd
Partido Social Democrático

22.5 24
h